

~~ATO NORMATIVO Nº 77, DE 16 DE AGOSTO DE 2016.~~
~~(Texto revisado pela Procuradoria Administrativa do Poder Judiciário)~~

Revogado tacitamente pela Resolução nº 20/2017.

~~ACRESCENTA OS §§ 5º, 6º, 7º e 8º AO ART. 2º, DO ATO NORMATIVO Nº 118, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015.~~

~~O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,~~

~~CONSIDERANDO o princípio da eficiência, contido no caput do artigo 37 da Constituição Federal;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de aligeirar o cumprimento de mandados e ordens judiciais emitidos pelas unidades do Poder Judiciário de Alagoas;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de conciliar a demanda de trabalho dos oficiais de justiça com a carga adicional, acrescida pelas atividades extraordinárias; e~~

~~CONSIDERANDO, por fim, o que consta nos autos do processo administrativo 00248-2.2015.002,~~

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º Ficam acrescentados ao art. 2º, do Ato Normativo nº 118, de 28 de outubro de 2015, os seguintes parágrafos:~~

~~“Art. 2º~~

~~(...)~~

~~§ 5º Quando da convocação de oficiais de justiça pela Presidência do Tribunal de Justiça ou pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, para a prestação de serviços extraordinários, não poderão ser convidados os servidores que estejam com mandados pendentes de cumprimento com prazo vencido, bem como a escolha deverá, sempre que possível, ser estabelecida por revezamento entre os que estiverem aptos. (AC)~~

~~§ 6º Sempre que necessária, a informação a que se refere o §5º deste artigo será solicitada, por meio do Intrajus, à Coordenação da Central de Mandados ou ao chefe de secretaria das unidades jurisdicionais, conforme o caso, e deverá ser respondida ao solicitante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data do requerimento. (AC)~~

~~§ 7º Inexistindo oficiais de justiça em quantidades suficientes que atendam aos requisitos impostos no §5º deste artigo, poderão ser instituídos, pela Presidência do Tribunal de Justiça, outros critérios para a convocação, ouvidos a Coordenação da Central de Mandatos ou os chefes de secretaria das unidades jurisdicionais, conforme o caso. (AC)~~

~~§ 8º O disposto no §5º deste artigo não se aplica aos casos de convocação para realização das atividades nos plantões judiciais das unidades de 1º grau. (AC)”~~

~~Art. 2º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Desembargador JOÃO LUIZ AZEVEDO LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas~~